



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 724/93

Autoriza o Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel ,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar sua Carteira de Ações: **TELEBRÁS, TELECEARÁ, COELCE E PETROBRÁS**, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será o apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizado por esta Lei, serão aplicadas no pagamento de contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, aos 16 dias do Mês de Dezembro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal